



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O RECURSO ORDINÁRIO

TC-000205/026/08

Recorrente: Silvio Gonçalves de Abreu - Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo no exercício de 2008.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2008.

Responsável: Silvio Gonçalves de Abreu (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso ordinário de decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, "c", da Lei Complementar estadual n. 709/ 93, condenando o Responsável ao ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos. Acórdão publicado no DOE de 01-09-10.

Acompanha: TC-000205/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de março de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Deixa de dar quitação ao Responsável enquanto não comprovado o integral ressarcimento do erário, determinando ao Senhor Presidente da Câmara que promova todas as medidas necessárias para que isso ocorra.

A Fiscalização deverá verificar, nas próximas inspeções, o cumprimento do termo de acordo, bem como a adoção de providências, para integral ressarcimento do erário.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2012

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft